



RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 01/2013

Resultado de Pedido de Reconsideração de não homologação de inscrição no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Edital nº 113/2012.

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012, e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 113/2012, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto ao Indeferimento de Inscrição de KARLA LÚCIA BENTO, no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 113/2012, conforme publicado em 24 de janeiro de 2013, decorrente de apresentação de diploma de curso de Graduação em área não contemplada no edital, em seu item 2.2.1.

Ressalte-se que, conforme entendimento pacificado, o princípio da isonomia impõe aos candidatos e à Administração Pública a observância das regras constantes do edital do concurso público.

Por outro lado, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em matéria de concurso público, e no caso presente de processo seletivo público e simplificado, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por todos os candidatos. É neste sentido que firmou o Min. Gilson Dipp (STJ, RMS 21.467/RS, 5ª T., DJ de 12/06/2006): "*O edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público*".

O item 2.2.1 do Edital nº 113/2012 expressa que: "Poderão inscrever-se neste processo seletivo, para as Disciplinas: Pesquisa em Educação; Metodologia do Trabalho Acadêmico; Universidade, Ciência e Pesquisa, os candidatos portadores de **diploma de Graduação, devidamente registrado, em Área das Ciências Humanas respeitando a classificação das Áreas de Conhecimento definidas pelo CNPq**, e, no mínimo, diploma de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Educação." [original sem grifo]

Karla Lúcia Bento juntou ao seu requerimento de inscrição no presente edital, dentre outros documentos, fotocópia do diploma e do histórico escolar de **graduação em Letras**. Ocorre que o curso de Letras não se encontra relacionado na Área das Ciências Humanas conforme classificação das Áreas de Conhecimento definidas pelo CNPq (vide publicação na internet em: <http://memoria.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>).

Neste contexto, a decisão que indeferiu a inscrição da impetrante não apresenta qualquer arbitrariedade, pois ancorada em norma editalícia que rege o concurso em destaque e no tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os que nele se inscreverem.

Blumenau, 28 de janeiro de 2013.


Udo Schroeder
Pró-Reitor de Administração